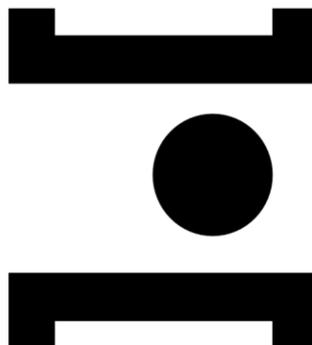


INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

Programa de Concurso

CP/07/2024 – Aquisição de Têxteis

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º – Identificação do concurso e consulta do processo de concurso	3
Artigo 2.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas	3
Artigo 3.º – Forma da Proposta	4
Artigo 4.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação	4
Artigo 5.º – Inspeção do Local dos fornecimentos	4
SECÇÃO II-PROPOSTAS	5
Artigo 6.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais	5
Artigo 7.º – Entrega de propostas e Documentos	6
Artigo 8.º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Artigo 9.º – Proposta com variantes ao Projeto	7
Artigo 10.º – Prazo de Execução e Valor para efeito do concurso	7
Artigo 11.º – Análise de Propostas	8
Artigo 12.º – Modelo de avaliação das propostas	8
Artigo 13.º – Relatório preliminar	8
Artigo 14.º – Audiência prévia	8
Artigo 15.º – Relatório Final	8
Artigo 16.º – Exclusão de propostas	9
Artigo 17.º – Esclarecimentos sobre as propostas	9
SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 18.º – Escolha do Adjudicatário	10
Artigo 19.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário	10
Artigo 20.º – Anulação da adjudicação	10
A ADJUDICAÇÃO CONSIDERA-SE SEM EFEITO QUANDO, POR FACTO QUE LHE SEJA IMPUTÁVEL, O ADJUDICATÁRIO:	10
Artigo 21.º – Causas de Não adjudicação	10
SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
Artigo 22.º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução e adoção de ajuste direto	11
SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	11
Artigo 23.º – Documentos de habilitação	11
SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 24.º – Legislação aplicável	12
Artigo 25.º – Comunicações e notificações	12
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)	14
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	15

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação do concurso e consulta do processo de concurso

1. O presente concurso tem a designação de “Aquisição de Têxteis para a Residência de estudantes de Rio Maior do IPSantarém”.
2. A entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Santarém.
3. O órgão que toma a decisão de contratar: A decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP, foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, no exercício de competências subdelegadas por Sua Exa. o Ministro da Educação, Ciência e Inovação através do Despacho n.º 5845/2024, de 23 de maio, publicado no DR 2.ª Série n.º 100, de 23 de maio de 2024.
4. As peças do procedimento, estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no sítio do IPSantarém “<https://www.ipsantarem.pt/>”, onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
6. Fundamento da escolha deste tipo de procedimento: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código da Contratação Pública, publicado através do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

Artigo 2.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, a apenas

estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

Artigo 3.º – Forma da Proposta

1. A proposta e restantes documentos, serão redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente e apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov referida no artigo 1.º.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 4.º – Critério de apreciação das propostas para adjudicação

1. O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido no n.º 1 da alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.
3. Critério de desempate: Em caso de igualdade, o critério de desempate será o prazo de entrega dos bens a adquirir, sendo o menor prazo de entrega o preferencial.

Artigo 5.º – Inspeção do Local dos fornecimentos

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de entrega e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução do fornecimento.

SECÇÃO II-PROPOSTAS

Artigo 6.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. No 1º terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar ao júri, através da plataforma eletrónica <http://www.acinGov.pt>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Qualquer comunicação é feita através da plataforma eletrónica não sendo válida o suporte de papel ou outra forma de comunicação eletrónica.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao fim do prazo fixado no presente programa:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo referido no número 2 ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada neste procedimento e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º – Entrega de propostas e Documentos

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: Até às **dezassete horas do 12º dia** a contar da data do envio do presente concurso para o serviço das publicações oficiais do Diário da República.
 - b) A entrega das propostas do presente concurso será efetuada na plataforma de contratação acessível do sítio eletrónico <http://www.acinGov.pt>.
2. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
4. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
5. A proposta conterà obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;
 - Certidão Permanente
 - c) Lista de Preços Unitários, em conformidade com o mapa de quantidades apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas

decimais;

- d) Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo pelo qual se dispõe a fazer a entrega, instalação e ensaios de aceitação, se aplicável, dos bens;
- e) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, nomeadamente:
 - Documento com as especificações dos equipamentos, ora propostos, tendo em conta as especificações técnicas indicadas no do Caderno de Encargos e outras adicionais que os equipamentos propostos possuam;
- f) Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:
 - Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

Artigo 8º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acinGov.pt.

Artigo 9.º – Proposta com variantes ao Projeto

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes.

Artigo 10.º – Prazo de Execução e Valor para efeito do concurso

1. O prazo de execução do fornecimento: O indicado na proposta a quem vier a ser adjudicada a aquisição dos bens, no máximo 30 dias.
2. Preço Base: **23.000,00€**;
3. O valor para efeitos do concurso tem por base os preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 11.º – Análise de Propostas

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, e termos ou condições.

Artigo 12.º – Modelo de avaliação das propostas

O júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do artigo 4.º

Artigo 13.º – Relatório preliminar

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;
- b) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º Código dos Contratos Públicos do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual;
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 14.º – Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

Artigo 15.º – Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de

todas as propostas.

Artigo 16.º – Exclusão de propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos;
 - b) Não possuam o mapa de quantidades preenchido ou que o mesmo se encontre incorretamente preenchido;
 - c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) O preço contratual superior ao preço base;
 - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) Evidenciem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
 3. O júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 17.º – Esclarecimentos sobre as propostas

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir

omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos anexo ao do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

SECÇÃO III-ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º – Escolha do Adjudicatário

Após cumprimentos das formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 19.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa de Procedimento;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 20.º – Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

1. Não entregue a documentação (documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
2. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode decidir pela adjudicação ao concorrente sucessivamente ordenado para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º – Causas de Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa.

SECÇÃO IV – Celebração Do Contrato

Artigo 22º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução e adoção de ajuste direto

1. A minuta do contrato será remetida com a notificação de adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
2. O Instituto Politécnico de Santarém notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.
3. Caução: Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88 do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio.
4. Nos termos da alínea q) do artigo 132.º do CCP, existe a possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, quando for o caso. Assim, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 27.º, o Instituto Politécnico de Santarém poderá adotar o procedimento de ajuste direto, caso não se verifique a adjudicação no presente concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do CCP.

SECÇÃO V – Declarações e Documentos

Artigo 23.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II programa de procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site: <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acinGov.pt>.
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar a esta entidade o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. No caso de se verificar alguma situação que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo concedido pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias úteis após notificação.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

SECÇÃO VI – Disposições Finais

Artigo 24.º – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Código da contratação pública publicado através do Decreto-Lei n.º 18/2008 na sua redação atual.

Artigo 25.º – Comunicações e notificações

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º do presente Programa de Concurso

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

—... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- 1 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junto em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º